



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Catarina Jardim, nº2
Maria Inês Marques, nº8
Rodrigo Patrício, nº13

Cidadania e Desenvolvimento
Escola Básica e Secundária de Machico

ARTIGO Nº2

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na Declaração, sem distinção de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de nascimento ou de qualquer outra situação.



ARTIGO Nº8

Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para os tribunais nacionais.



ARTIGO Nº13

Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.



Obrigado pela vossa atenção...

E damos por encerrada a nossa apresentação!

